



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|--|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Escola Brilhar do Amanhã | | |
| EMENTA: Declara extinta a Escola Brilhar do Amanhã, INEP 23262982, nesta capital. | | |
| RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho | | |
| SPU N° 5823566/2015 | PARECER N° 0739/2015 | APROVADO EM: 22.09.2015 |

I – RELATÓRIO

O presente processo contém ofício subscrito pelo sr. José Laercio Vasques Fernandes, mediante o qual comunica ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação-CEE o encerramento das atividades da Escola Brilhar do Amanhã, da qual é mantenedor, e que procedeu à entrega do acervo escolar na Secretaria de Educação-SEDUC.

A instituição de ensino supracitada, pertencente à rede privada de ensino, tem sede na Rua Henrique Rabelo, nº 1377, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-540, nesta capital, e tem o INEP nº 23262982 e CNPJ nº 085.969.995/0001-07.

O ofício está assinado por servidora da SEDUC, confirmando o recebimento do acervo escolar, com data de 17.09.2015, referente aos anos de 2009 a 2014, sem, no entanto, fazer menção das alternativas para prosseguimento de estudos dos alunos, conforme estabelece a norma deste órgão. Tal fato, presume-se pelo ano de encerramento, 2014, o que nos leva a crer que os alunos encontram-se matriculados em outras instituições de ensino. Trata-se, portanto, de extinção espontânea.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O teor do processo está em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 451/2014, Artigo 15, quando faz referência ao recolhimento de acervo de estabelecimento de ensino que encerrou suas atividades.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto no sentido de que seja declarada extinta a Escola Brilhar do Amanhã, localizada na Rua Henrique Rabelo, nº 1377, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.110-540, nesta capital, INEP nº 23262982 e CNPJ nº 085.969.995/0001-07, cientificando ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP, sobre este parecer, afim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0739/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de setembro de 2015.

MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE